



**MUDANÇAS CLIMÁTICAS, VULNERABILIDADE SOCIAL E DIREITO À
CIDADE: O HORIZONTE POLÍTICO DO PROJETO DE LEI N.º 380/2023, DE
AUTORIA DE ERIKA HILTON**

Dandara da Costa Rocha

Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte – MG

RESUMO

Este trabalho analisa o Projeto de Lei n.º 380/2023, de autoria da deputada federal Erika Hilton, que propõe alterações no Estatuto da Cidade para incluir diretrizes de enfrentamento às mudanças climáticas nos planos diretores municipais. A proposta insere, de forma inédita, a noção de resiliência climática no marco jurídico da política urbana brasileira, com prioridade para contextos de vulnerabilidade social. A partir de uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, que articula justiça ambiental, direito à cidade, política institucional e epistemologias transfeministas, o estudo examina os sentidos políticos e normativos da proposição legislativa. Conclui-se que o PL representa um avanço na formulação de políticas públicas urbanas comprometidas com a inclusão social e o enfrentamento das desigualdades territoriais diante da crise climática, abrindo caminhos para que vozes historicamente marginalizadas reconfigurem o campo da produção legal e das agendas ambientais no Brasil.

Palavras-chave: Justiça ambiental. Direito à cidade. Epistemologias transfeministas.

1. INTRODUÇÃO

A intensificação dos eventos climáticos extremos nas últimas décadas tem revelado, com força crescente, os limites da organização socioespacial das cidades brasileiras diante das crises ambientais. Ondas de calor, enchentes e deslizamentos de terra atingem com especial brutalidade os territórios marcados pela desigualdade, tornando-se expressão concreta de um projeto urbano estruturado por exclusões históricas.

Nesse contexto, emergem disputas em torno do direito à cidade, que não pode ser dissociado das exigências por justiça ambiental e enfrentamento das múltiplas



vulnerabilidades produzidas pelo modelo hegemônico de desenvolvimento. Inserido nesse horizonte de urgência, o Projeto de Lei n.º 380/2023, de autoria da deputada federal Erika Hilton, propõe alterar a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2021 – cuja a denominação oficial é Estatuto da Cidade – para incluir diretrizes que articulem o planejamento urbano às estratégias de mitigação e adaptação frente às mudanças climáticas. A proposta incide no campo da política institucional como instrumento de transformação social, tensionando as formas dominantes de produção do urbano ao introduzir, no marco legal da política urbana, o compromisso com cidades resilientes e com a centralidade das populações historicamente marginalizadas.

A análise do PL 380/2023 permite vislumbrar a potência de epistemologias transfeministas na formulação de políticas públicas sensíveis às desigualdades territoriais, aos marcadores sociais da diferença e aos impactos socioambientais que conformam o cotidiano de corpos e territórios vulnerabilizados.

2. OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo geral analisar o Projeto de Lei n.º 380/2023, de autoria da deputada federal Erika Hilton, enquanto proposição legislativa que articula justiça ambiental, direito à cidade e enfrentamento das desigualdades socioespaciais no contexto da crise climática. Parte-se da compreensão de que a inserção de diretrizes sobre adaptação e mitigação às mudanças climáticas no Estatuto da Cidade representa um movimento político de disputa sobre os rumos do planejamento urbano no Brasil, com potencial para reposicionar sujeitos historicamente marginalizados no centro do debate sobre os futuros possíveis das cidades.

Como primeiro objetivo específico, busca-se compreender de que modo o PL 380/2023 tensiona os limites da política urbana tradicional ao propor a inclusão de medidas explícitas voltadas à construção de cidades resilientes, com ênfase nos contextos de vulnerabilidade. A proposta é identificar como o texto do projeto reconfigura os marcos jurídicos do planejamento urbano em direção a uma perspectiva de justiça ambiental.

Em segundo lugar, pretende-se analisar a inserção do PL no campo da política institucional brasileira, situando sua formulação a partir das agendas de movimentos sociais urbanos e ambientais. Interessa verificar em que medida a proposição reflete





demandas históricas por políticas públicas sensíveis às desigualdades territoriais, às dinâmicas de racialização e aos impactos desiguais das mudanças climáticas.

Por fim, propõe-se explorar como epistemologias transfeministas podem contribuir para a análise crítica de políticas públicas urbanas em tempos de colapso ecológico. Considerando a autoria trans da proposta legislativa e os marcadores sociais acionados em sua justificativa, busca-se refletir sobre a importância de abordagens que desestabilizem os modelos normativos de produção do urbano e ampliem o campo de possibilidades para a justiça social e ambiental.

3. MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa desenvolvida neste trabalho é de natureza qualitativa, com enfoque analítico-crítico, e fundamenta-se em referenciais interdisciplinares que articulam os campos do direito, dos estudos urbanos, da justiça ambiental e das epistemologias transfeministas. A proposta metodológica parte da análise documental do Projeto de Lei n.º 380/2023, considerando tanto o seu conteúdo normativo quanto a justificativa política que acompanha a proposição. O objetivo é compreender como o texto do PL opera deslocamentos nas diretrizes da política urbana brasileira ao inserir, de forma explícita, dispositivos voltados à mitigação e adaptação frente às mudanças climáticas.

A análise do PL é conduzida à luz de categorias teóricas como direito à cidade, racismo ambiental, vulnerabilidade socioespacial e justiça climática, mobilizando, ainda, contribuições de pensadoras e pensadores transfeministas que propõem uma crítica aos modos hegemônicos de produção do conhecimento, da cidade e da vida. A leitura da proposta legislativa se articula, portanto, com uma abordagem situada, que reconhece a inscrição de corpos dissidentes e periféricos nos processos de formulação de políticas públicas, especialmente no interior das instituições representativas.

Adicionalmente, foram considerados materiais produzidos por movimentos sociais urbanos e ambientais, particularmente aqueles vinculados ao Fórum Nacional de Reforma Urbana, mencionados na justificativa do PL. Esses documentos auxiliam na contextualização da proposta e permitem estabelecer conexões entre a atuação institucional da parlamentar e as agendas coletivas de resistência e construção de alternativas para o enfrentamento das crises urbanas e climáticas.





4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do Projeto de Lei n.º 380/2023¹ revela uma intervenção legislativa significativa no campo da política urbana brasileira, ao propor a inclusão de diretrizes que articulem a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas com o direito à cidade e a redução das desigualdades territoriais. Ao incluir no Estatuto da Cidade os princípios da resiliência climática e da análise de riscos e vulnerabilidades, a proposta tensiona os limites do planejamento urbano tradicional, historicamente centrado em perspectivas tecnocráticas e descoladas dos marcadores sociais da diferença.

O PL, ao explicitar que tais diretrizes devem priorizar os contextos de vulnerabilidade, inscreve no texto legal uma leitura crítica dos efeitos desiguais da crise climática, ecoando o conceito de racismo ambiental, tal como formulado por Benjamin Franklin Chavis Jr., líder do movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, na década de 1980 (Pacheco, 2008), para denunciar a forma como populações negras, indígenas, periféricas e femininas têm sido sistematicamente expostas aos riscos socioambientais (Davis, 2016; Fanon, 2021). A proposta se alinha, assim, às disputas políticas por justiça ambiental, entendida não apenas como equidade na distribuição dos riscos, mas como direito à participação nos processos decisórios sobre o território (Acsehrad, Herculano e Pádua, 2004).

Nesse sentido, o PL 380/2023 pode ser interpretado como uma expressão concreta de formulação política situada, que responde à crítica formulada por teorias transfeministas, quanto à exclusão dos corpos dissidentes das arenas institucionais e dos processos de produção normativa (Jesus e Alves, 2012; Nascimento, 2021; Preciado, 2022; Rocha e Lucas, 2024). A presença de uma travesti negra no espaço legislativo federal não se reduz à ocupação simbólica: ela reconfigura os modos de pensar e fazer política pública, imprimindo nos textos legais a memória encarnada das ausências e das violências, mas também das potências insurgentes.

Além disso, ao se apoiar em diagnósticos produzidos por movimentos sociais como o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), a proposta conecta o fazer institucional com saberes oriundos da luta por moradia, transporte, saneamento e justiça climática nos territórios (Brasil, 2023). Essa articulação entre política institucional e epistemologias de

¹ O projeto se encontra aguardando parecer da relatora na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU).



base popular tensiona a falsa dicotomia entre saber científico e saber político, convocando o Estado a reconhecer as cidades como campos de conflito e invenção (Rolnik, 2019). Nesse processo, a proposição legislativa se insere num esforço mais amplo de institucionalização da justiça climática como princípio jurídico, político e ético de reorganização do urbano (Guimarães, 2018).

O projeto ainda dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, particularmente os ODSs 11 e 13² (Brasil, 2023). No entanto, diferentemente das abordagens consensuais que marcam parte do discurso da sustentabilidade, o PL de Erika Hilton desloca a centralidade da ação climática para a luta por justiça social, evidenciando que não há cidade resiliente sem enfrentar, de forma estruturante, as desigualdades raciais, de gênero, territoriais e econômicas.

A análise aponta, por fim, para a necessidade de se reconhecer as proposições legislativas como arenas de disputa epistemológica e política. Em um país cuja produção normativa historicamente silenciou os corpos trans e travestis, a atuação de parlamentares como Erika Hilton inaugura brechas no direito, permitindo que outras narrativas, experiências e cosmologias urbanas ingressem no jogo institucional e modifiquem os sentidos da lei.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Projeto de Lei n.º 380/2023 evidencia a potência das disputas institucionais na formulação de políticas públicas orientadas pela justiça ambiental e pelo direito à cidade. Ao propor alterações no Estatuto da Cidade que priorizam territórios vulnerabilizados e incorporam diretrizes climáticas, a proposta legislativa de Erika Hilton inscreve no ordenamento jurídico brasileiro uma perspectiva crítica e interseccional das crises urbanas. Trata-se de um gesto que articula epistemologias transfeministas, experiências populares e compromissos globais em torno da sustentabilidade, ampliando os horizontes políticos e normativos para a construção de cidades mais justas, habitáveis e resilientes.

² Cidades e Comunidades Sustentáveis e Ação Contra a Mudança Global do Clima, respectivamente.





IV SIMPÓSIO VIRTUAL DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DIVERSIDADE

24 a 26 de novembro de 2025

SABERES, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIAS
PARA A PROMOÇÃO
DA INCLUSÃO E
JUSTIÇA SOCIAL



6. REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 380/2023. Altera a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 para criar diretrizes que fomentem a construção de cidades resilientes às mudanças climáticas. **Câmara dos Deputados**, 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/vQxvR>. Acesso em: 09 jul. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. Racismo e cultura. In: **Em defesa da Revolução Africana**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1980.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, vol. 3, n. 1, p. 36-63, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://encurtador.com.br/x57Ao>. Acesso em: 09 jul. 2025.

JESUS, Jaqueline Gomes de; ALVES, Hailey. Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais. **Cronos**, Natal, v. 11, n. 2, p. 8-19, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3OpVmaJ>. Acesso em: 20 jun. 2025.

NASCIMENTO, Letícia. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

PACHECO, Tânia. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. **Racismo Ambiental**, 2008. Disponível em: <https://encurtador.com.br/INHoa>. Acesso em: 09 jul. 2025.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

ROCHA, Dandara da Costa; LUCAS, Ana Maria Bezerra. Por uma (re)visão transfeminista: uma etnografia do Movimento Trans nas disputas político-institucionais dos anos 1960-2016. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, Cuiabá, v. 7, n. 22, p. 1-29, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ikYcj>. Acesso em: 5 abr. 2025.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2019.

